



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [prefervalvelho@softline.com.br](mailto:prefervalvelho@softline.com.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0076/2017

Termo de contrato de fornecimento de **Serviços de Apoio Administrativo**, que fazem entre si o Município Erval Velho, SC e a empresa **JK MATZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedora do Pregão nº 023/2017 (processo licitatório n.º 037/2017)

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

**CONTRATADA:** **JK MATZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.596.872/0001-71, com sede a Rua Av. 18 de Fevereiro, nº 1879, sala 02, Bairro Balneário da cidade de Piratuba - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Juliano Matzenbacher, CPF n.º 594.135.819-91

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O CONTRATADO fornecerá serviços de apoio administrativo de consultoria para elaboração de peças orçamentárias para 2018 (quais sejam: os projetos de lei do Plano Plurianual 2018-2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, e da Lei Orçamentária Anual 2018); de consultoria para elaboração da Programação Financeira para 2018; e de Consultoria Contábil, tudo conforme processo licitatório nº 037/2017 (pregão nº023/2017), o qual constitui parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Em relação à elaboração de peças orçamentárias e da programação financeira para 2018:

**2.1.1.** Os serviços serão executados mediante a realização de estudos orçamentários e financeiros, envolvendo a projeção de receitas e despesas, reuniões com a Equipe de Governo e apoio para preparação de audiências públicas, com vistas à elaboração dos instrumentos de orçamento público (PPA, LDO e LOA) e planejamento (Programação Financeira), em conformidade com os ditames constitucionais e legais.

**2.1.2.** Os dados devem ser inseridos em sistemas contábeis informatizados utilizados pelo Município (Betha Planejamento e Betha SAPO), através dos quais devem ser gerados os relatórios que irão compor os projetos de lei e o Decreto.

**2.1.3.** Os projetos de lei devem ser entregues finalizados e em condições de serem enviados ao Poder Legislativo.

**2.1.4.** Nos casos em que a legislação exigir inserção de dados/informações que devam obrigatoriamente constar da mensagem dos projetos de lei, a CONTRATADA é responsável pela elaboração da mesma.

**2.1.5.** O Decreto estabelecendo a Programação Financeira para 2018 deve ser entregue finalizado, com os respectivos anexos, e em condições de ser publicado.

**2.1.6.** Em caso de necessidade de repetição dos serviços ou alteração dos projetos de lei, por motivo alheio à responsabilidade da CONTRATADA, os mesmos serão por esta efetuados, mediante aplicação da Cláusula 3.3 deste Contrato.

**2.2.** Em relação à elaboração de análise financeira:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [prefervalvelho@softline.com.br](mailto:prefervalvelho@softline.com.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**2.2.1.** Os serviços serão executados em até 5 (cinco) dias após a solicitação da Contratante, mediante a realização de estudos financeiros abrangendo receitas e despesas, envolvendo a análise de período pretérito do exercício e projeção até o encerramento do exercício, de modo a evidenciar a capacidade de investimento existente, com apresentação explicativa presencial à Equipe de Governo.

**2.3.** Em relação à Consultoria Contábil:

**2.3.1.** Caberá ao Poder Executivo a definição dos setores, locais, horários e datas dos trabalhos, podendo a Contratada ser convocada a prestar serviços nas dependências do Município em qualquer dia útil da semana, inclusive em mais do que um dia na semana, desde que a Contratada seja convocada com antecedência mínima de 03 (três) horas.

**2.3.2.** O não atendimento à convocação ou seu atendimento com atraso podem constituir-se em motivo para advertência e declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações, além da rescisão contratual, em caso de reincidência.

**2.3.3.** Ao critério da Administração, os serviços poderão eventualmente ser executados no estabelecimento da contratada.

**2.3.4.** Os serviços licitados devem ser prestados exclusivamente por profissionais vinculados à proponente e relacionados no inciso I da Habilitação Técnica, não podendo sublocar a terceiros.

**2.4.** A Contratada ficará obrigada a refazer, as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado por inegável deficiência, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**2.5.** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o corresponde a R\$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais).

**3.2.** O pagamento dos serviços de elaboração das peças orçamentárias será efetuado em duas parcelas, sendo:

**3.2.1.** A 1ª parcela, equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor contratado para elaboração das peças orçamentárias, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a entrega do projeto de lei do Plano Plurianual 2018-2021.

**3.2.2.** A 2ª parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado para elaboração das peças orçamentárias, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a entrega do projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018.

**3.2.3.** A 3ª parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado para elaboração das peças orçamentárias, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a entrega do projeto de lei da Lei Orçamentária Anual 2018.

**3.3.** O pagamento dos serviços de elaboração da programação financeira para 2018 será efetuado em parcela única, o qual ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a entrega da minuta finalizada do Decreto correspondente, com seus respectivos Anexos.

**3.4.** O pagamento dos serviços de elaboração de análise financeira será efetuado em parcela única, o qual ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a entrega dos relatórios e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [prefervalvelho@softline.com.br](mailto:prefervalvelho@softline.com.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

apresentação à Equipe de Governo.

**3.5.** O pagamento dos serviços de Consultoria Contábil ocorrerá sempre no mês seguinte ao da prestação dos serviços, até o 5º dia útil.

**3.6.** O pagamento ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal, e será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.7.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**3.8.** É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.9.** Não haverá reajuste nem atualização de valores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O contrato terá prazo de vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2017, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças  
Proj/Ativ: 2.008 / Manutenção do Departamento de Administração  
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000.0 / Aplicações Diretas

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** O Contratado deverá arcar com a garantia na prestação dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário e se por deficiência, sem ônus a municipalidade e atraso na prestação dos serviços.

**6.2.** A Contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá:

**7.1.1.** Dispor dos serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme pactuado com a Contratante.

**7.1.2.** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.

**7.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [prefervalvelho@softline.com.br](mailto:prefervalvelho@softline.com.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**7.3.** No caso de danos causados a contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

**7.4.** O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.4.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

**7.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.5.1.** Advertência por escrito.

**7.5.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.5.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**7.6.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da Contratada nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**7.7.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**7.7.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

**7.7.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

**7.7.3.** Lentidão de seu cumprimento;

**7.7.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**8.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**8.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**8.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

## **CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO**

**9.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS**

**10.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [prefervalvelho@softline.com.br](mailto:prefervalvelho@softline.com.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D' Oeste - SC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Erval Velho, SC, 29 de maio de 2017.

Walter Kleber Kucher Junior  
Prefeito Municipal – Contratante

Juliano Matzenbacher  
Contratada.

Testemunhas:

Nome: Alessandra Tonial  
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari  
CPF: 031.059.819-26

---

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt